



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 587/2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
554/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** – O artigo 7º da Lei Municipal nº. 554/2011 de 21 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejetuba-ES para o exercício de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 43% (quarenta e três por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.”

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 18 de setembro de 2012.

  
ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 18 de setembro de 2012.

  
ADILSON FLORIANO DA SILVA  
Chefe de Gabinete